

Detalhes da manifestação

Dados do Cadastro

Código: 235.134.014.614 Data: 03/05/2023
Classificação: Comunicação de Irregularidade Hora: 12:04
Entrada: Atendimento Pessoal
Resposta: E-mail Identificada: Sigilosa
Tipo de Pessoa Física
Manifestante:
Assunto: ATOS DE PESSOAL
Subassunto: Previdência
Analista: Ouvidoria

Dados da ocorrência do fato

Unidade Arraias Data: 03/05/2023
Descrição: Venho apresentar demanda relacionada à previdência social dos professores municipais de educação de Arraias/TO.
O Poder Executivo de Arraias não está realizando o repasse de alguns dos valores arrecadados. Recebi manifestação do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias (ARRAIASPREV), senhor Alessandro Abreu Lopes, em 13/04/2023, informando que o Fundo Municipal de Educação de Arraias não repassou alguns valores relativos à previdência dos professores municipais de educação para a referida Instituição Previdenciária. Constata-se, no documento recebido do ARRAIASPREV (anexo), a ausência de pagamento de algumas guias previdenciárias por parte do Fundo Municipal de Educação de Arraias, no importe de R\$ 849.967,66, sendo esse valor atualizado, com juros e multas, para a quantia de R\$ 912.018,06.
O Diretor Executivo do ARRAIASPREV, atendendo as legislações pertinentes, notificou o Poder Executivo de Arraias e repassou todas as informações ao Conselho Previdenciário.
Diante do exposto, solicito providencias para apuração dos fatos relatados.
Informa-se que também foi apresentada demanda ao Ministério Público do Estado do Tocantins.
Anexo 1: [Documenro_ARRAIASPREV.pdf](#)

1º Encaminhamento

De: Ouvidoria Data: 03/05/2023
Para: Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal Hora: 15:24
Prazo: 13/05/2023

1ª Resposta interna

De: Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal Data: 03/05/2023
Responsável: Fernanda Almeida Corrêa Antunes
Cargo: Analista de Controle Externo
Resposta: Manifestamos pelo envio para DICE competente.

2º Encaminhamento

De: Ouvidoria Data: 04/05/2023
Para: 5ª Diretoria de Controle Externo Hora: 13:35
Prazo: 11/05/2023
Comentário: Encaminha-se para análise e sugestão.

2ª Resposta interna

De: 5ª Diretoria de Controle Externo Data: 04/05/2023
Responsável: Flavio Brito Teixeira e Silva
Cargo: Diretor
Resposta: Em razão do noticiado via ouvidoria, sobre o fato: o Fundo Municipal de Educação de Arraias não repassou alguns valores relativos à previdência dos professores municipais de educação para a referida Instituição Previdenciária, no ArraiasPrev, entrou-se em contato com o Prefeito de Arraias, nesta data (04/05/2023), Sr. Herman, que reconheceu que de fato há um passivo a ser pago.
Segundo o Prefeito, as contas do ano passado não fecharam. Que o município conta com uma malha viária extensa, que também demandam manutenção, dentre outras atividades no município. Que o ano passado o patronal era de 26%, e que nesse ano baixou para 22%. Que em 2021 fez reservas financeiras todas consumidas na educação, e que está deixando de investir para administrar despesas.

O prefeito afirmou que enviou projeto de lei para a Câmara dos Vereadores, para propor um parcelamento das dívidas previdenciárias.

Em vista do contato direto realizado, visando a celeridade na resolução das questões atinentes ao município, e tendo dado ciência ao Prefeito, entende-se desnecessário a abertura de processo. Desta forma sugere-se o arquivamento desta comunicação.

3º Encaminhamento

De: Ouvidoria

Data: 04/05/2023

Para: 5ª Relatoria

Hora: 16:33

Prazo: 14/05/2023

Comentário: Encaminha-se, análise e sugestão da 5ª Diretoria de Controle Externo.

4º Encaminhamento

De: Ouvidoria

Data: 04/05/2023

Para: 5ª Relatoria

Hora: 16:33

Prazo: 11/05/2023

Comentário: Encaminha-se análise e sugestão da 5ª Diretoria de Controle Externo.

3ª Resposta interna

De: 5ª Relatoria

Data: 11/05/2023

Responsável: Wilson Muller

Cargo: Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro

Resposta: **i)** Trata-se de notícia da ocorrência de suposta irregularidade relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias pelo Fundo Municipal de Educação de Arraias ao Instituto Próprio de Previdência – ARRAIAS/PREV. O manifestante afirma que o gestor do Instituto de Previdência notificou o Chefe do Poder Executivo cobrando o recolhimento do valor original de R\$ 849.967,66 (R\$ 912.018,06 atualizado até 30/4/2023). Acrescenta que o fato já foi comunicado ao Conselho Previdenciário. Nesse sentido anexa planilha demonstrativa de valores e datas – competências 09/2022 a 12/2022.

ii) Nesse sentido requer providências para apuração dos fatos, incluindo a análise sobre a legalidade do certame. Informa que o fato também foi comunicado ao Ministério Público Estadual

iii) A demanda foi encaminhada à 5ª DICE para exame preliminar dos relatos, quanto ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: I - matéria de competência deste TCE/TO sobre o assunto; II - existência de interesse público no trato da suposta irregularidade (critérios de materialidade, risco para a unidade jurisdicionada, relevância, interesse social); III - informação redigida em linguagem clara e objetiva; e IV – suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade.

iv) A referida unidade técnica, em sua instrução inicial registrou que contactou o prefeito, o qual após confirmar o fato e ter apresentado justificativas para o recolhimento parcial, no sentido das dificuldades financeira vivenciada pelo Município, informou que enviou à Câmara de Vereadores projeto de Lei com vistas a parcelar os valores devidos.

v) Ao final, a mesma unidade técnica, considerando os esclarecimentos já prestados pelo Prefeito e as providências e entendendo não haver necessidade de abertura de processo para continuar com a apuração da matéria em comento, sugere o arquivamento da presente comunicação.

II

II.1. No caso em tela a averiguação preliminar constatou, em relação ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias pelo FME de Arraias ao ARRAIASPREV, não ser necessário continuar a apuração dos fatos por iniciativa do próprio Tribunal, por meio da atuação de processo formal (representação).

II.2. O fato, confirmado pelo Prefeito, constitui matéria de atuação deste Tribunal, vez que a situação poderia constituir violação de normas financeira e contábeis, entre outras infrações como ato de gestão ilegítimo, no período de setembro a dezembro de 2022. Entretanto apuração preliminar promovida pelo corpo técnico verificou que o Chefe do Poder Executivo já adotou providências administrativas com vistas a solucionar a dívida gerada junto ao regime próprio de previdência do município. Tal ocorrência deverá ser objeto de análise junto aos registros contábeis constantes das prestações de contas anuais consolidadas do Município, bem como das contas do Fundo de Previdência - ARRAIASPREV.

II.3. Nesse sentido, tendo em vistas as medidas saneadoras adotadas pelos agentes públicos responsáveis envolvidos, com vistas a corrigir o problema financeiro e contábil noticiado à Ouvidoria desta Corte, restando afastado os indícios de possível dolo ou culpa por parte dos servidores responsáveis ou ainda prejuízo ao erário, entendo que não mais se justifica a atuação do TCETO com vistas a continuar com a apuração dos fatos trazidos à colação nesta demanda, sendo suficiente dar conhecimento à Coordenadoria de Análise da Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal deste Tribunal para conhecimento dos fatos e análise em conjunto com as contas, e ainda, dar conhecimento acerca do indício de irregularidade à unidade jurisdicionada, nas pessoas do prefeito, bem como da secretária municipal de educação, para a adoção das providências de suas alçadas, com cópia ao setor de controle interno do Município, por meio eletrônico, nos emails cadastrados no CADUN, com vistas ao saneamento da falha e para evitar a repetição da ocorrência. Desnecessário o envio de cópias ao Ministério Público Estadual para apurar ilícito penal (crime apropriação indébita por ente público e improbidade administrativa), vez que o manifestante informa que a matéria já foi apresentada ao referido órgão de controle.

II.4. Diante do exposto, considerando as providências administrativas já adotadas com vistas a sanar a questão (parcelamento da dívida), considerando o baixo risco envolvido em relação a falha em exame (observando os princípios da racionalidade administrativa e economia processual); considerando a competência primária da própria administração municipal para a prática de atos de gestão administrativa,

financeira, contábil, apuração dos fatos, responsabilizações (se for o caso), e para adotar, quando necessárias, providências para aprimorar a gestão municipal, **retornem à Ouvidoria** para:

a) dar conhecimento à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal competente para a análise das contas do município, para que os fatos em questão sejam considerados oportunamente na análise das contas;

b) em resposta a solicitação aqui tratada, seja informado:

(i) ao manifestante sobre a conclusão no sentido de encerrar a apuração da matéria e **arquivamento** desta demanda, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade para continuar a apuração dos fatos, por iniciativa própria do Tribunal (em autos próprios de representação);

(ii) ao prefeito, ao secretária de educação e ao órgão de controle interno, todos do Município de Arraias, nos endereços cadastrados no CADUN, semadarraias@hotmail.com, reginaflaviaa@gmail.com e elaineto10@hotmail.com, respectivamente, sobre a presente resposta desta Relatoria relativamente ao indício de irregularidade denunciada, tangente ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias, para ciência, apuração e adoção das providências corretivas.

5º Encaminhamento

De: Ouvidoria

Data: 12/05/2023

Para: Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Hora: 12:42

Prazo: 22/05/2023

Comentário: Encaminha-se, de ordem.

4ª Resposta interna

De: Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Data: 16/05/2023

Responsável: Jardson Oliveira da Costa

Cargo: Coordenador

Resposta: atendendo a solicitação retro, informa-se que a presente denúncia foi anexada as contas consolidadas e do fundo de previdencia de Arraias do exercício de 2022.

Situação Atual

Data 03/05/2023

Recebimento:

Situação: Respondida

Data: 16/05/2023

Unidade Ouvidoria

Prazo: 02/06/2023

Responsável:

Voltar

Imprimir